ITEM DE PAUTA	**7.6**
INTERESSADO	Karine da Silva Barreto Nola
ASSUNTO	Aprecia e decide sobre solicitação de interrupção de registro – SICCAU: 1580354

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0131.7.6/2022

Aprecia e decide sobre solicitação de interrupção de registro – SICCAU: 1580354.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 25 de outubro de 2022, presencialmente, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional DCEP-CAU/MG n° 197.4.1/2022, de 19 de setembro de 2022, que acolheu as contrarrazões apresentadas pelo(a) professional requerente, arq. e urb. Karine da Silva Barreto Nola, CAU nº A95983-9, e recomendou ao Plenário do CAU/MG pelo deferimento do recurso e pela alteração da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, do Protocolo SICCAU n° 593212/2017, retroativamente a 30 de janeiro de 2016, data em que houve a tentativa de retorno quanto aos despachos de notificação encaminhados no processo.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0131.7.6/2022

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a DCEP-CAU/MG n° 197.4.1/2022, no sentido de deferir o recurso e pela alteração da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, do Protocolo SICCAU n° 593212/2017, retroativamente a 30 de janeiro de 2016.

2. **Encaminhar** à GERTEF-CAU/MG para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis dos conselheiros(as) Ademir Nogueira de Ávila, Adriane De Almeida Matthes, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Camargo Ferreira, Gustavo Rocha Ribeiro, Lucas Lima Leonel Fonseca, Maria Carolina Nassif de Paula, Mariana Fernandes Teixeira, Matheus Lopes Medeiros, Sergio Luiz Barreto C. Cardoso Ayres e Sidclei Barbosa**; 00 (zero) votos contrários; 01 (uma) abstenção** da conselheira Rosilene Guedes Souza**; 6 (seis) ausências dos conselheiros(as)** Cecília Maria Rabelo Geraldo, Fernanda Basques Moura Quintao, Isabela Stiegert, Joao Henrique Dutra Grillo, Luciana Bracarense Coimbra e Sérgio Myssior.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2022.11.01 17:20:13 -03'00'

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL					
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	SUPLENTE	X			
3	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
4	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
5	CLAUDIA ALKMIM GUIMARAES TEIXEIRA	SUPLENTE	X			
6	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
7	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
8	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
9	FERNANDA CAMARGO FERREIRA	SUPLENTE	X			
10	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	X			
11	ISABELA STIEGERT	SUPLENTE	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
12	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR				X
13	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
14	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
15	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
16	MARIANA FERNENDES TEIXEIRA	TITULAR	X			
17	MATHEUS LOPES MEDEIROS	SUPLENTE	X			
18	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR			X	
19	SERGIO LUIZ BARRETO C. CARDOSO AYRES	TITULAR	X			
20	SÉRGIO MYSSIOR	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
21	SIDCLEI BARBOSA	SUPLENTE	X			

Histórico da votação:

Reunião: 131ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 25/10/2022

Matéria em votação: *7.6.* Aprecia e decide sobre solicitação de interrupção de registro – SICCAU: 1580354/2022

Resultado da votação: Sim (14) Não (00) Abstenção (01) Ausências (06) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1580354/2022
INTERESSADOS:	Plenário do CAU/MG
ASSUNTO:	Apreciação de recurso interposto pelo profissional requerente, referente a indeferimento de Processo de Interrupção de Registro Profissional

DELIBERAÇÃO Nº 197.4.1/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 19 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

> *"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*
> *I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*
> *II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*
> *III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU".*
> *[...]*
> *§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional".*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG, que identificou que o respectivo protocolo não foi devidamente instruído com as declarações exigidas pela DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, quais sejam:

> *1. **Declaração formal de inatividade profissional**, datada e **assinada** solicitando a interrupção e comprometendo-se a não exercer atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro, segundo modelo disponibilizado pelo CAU/MG.*
>
> *2. **Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares**, documento gerado diretamente na página profissional do requerente no sistema SICCAU, de forma gratuita.*

Considerando despachos encaminhados pelo Setor Técnico do CAU/MG em 29 de janeiro de 2016 e em 03 de fevereiro de 2016, por meio de despachos de notificação nos processos eletrônicos no sistema SICCAU (Protocolos n° 342424/2016 e 343354/2016, respectivamente), bem como encaminhamento automático das informações ao endereço eletrônico cadastrado na página profissional do(a) requerente, com as informações sobre as pendências acima descritas, bem como as todas as orientações ao seu devido saneamento;

Considerando que após o encaminhamento dos despachos de notificação, foram registrados na página profissional da requerente, no sistema SICCAU, a tentativa de cadastramento de diversos protocolos de solicitação de interrupção de Registro Profissional, realizadas em 30 de janeiro de 2016, que após análise da equipe técnica do CAU/MG, parecem sinalizar para uma possível falha do sistema;

Considerando que o efetivo atendimento por parte do(a) profissional requerente, mediante encaminhamento da documentação solicitada ocorreu apenas em 26 de julho de 2022, após contato e orientações por parte do CAU/MG, nos termos do Protocolo SICCAU n° 1580343/2022;

Considerando que o processo de interrupção do Registro Profissional, pessoa física, foi operacionalizado pelo Setor de Alteração de Registro do CAU/MG, na forma do Protocolo SICCAU n° 1580343/2022, e considera como data de interrupção do Registro Profissional a data do efetivo saneamento das pendências inicialmente apontadas, ou seja, o encaminhamento da documentação solicitada, realizado pelo(a) requerente em 26 de julho de 2022;

Considerando recurso **intempestivo** apresentado pelo(a) requerente, encaminhado por meio de mensagem eletrônica em 18 de agosto de 2022, no qual declara:

> *Eu entrei com o pedido de cancelamento do meu registro em 2016, agora tenho tentado novamente, enviei os documentos que estavam faltando, mas acredito que vocês também não receberam meu e-mail.*

Considerando que as informações fornecidas pela requerente sobre um problema no envio dos documentos corrobora a análise do setor técnico do CAU/MG sobre uma falha no sistema ocorrida em 30 de janeiro de 2016;

Considerando a presunção da boa-fé do administrado e a falta de elementos que sinalizem em sentido contrário;

Considerando que, após análise, os membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, consideraram como **procedentes** as contrarrazões apresentadas pela requerente;

DELIBEROU

1. Acolher as contrarrazões apresentadas pelo(a) professional requerente, arq. e urb. Karine da Silva Barreto Nola, CAU nº A95983-9;
2. Recomendar ao Plenário do CAU/MG pelo **deferimento** do recurso e pela alteração da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, do Protocolo SICCAU n° 593212/2017, retroativamente a 30 de janeiro de 2016, data em que houve a tentativa de retorno quanto aos despachos de notificação encaminhados no processo em tela;
3. Solicitar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG o encaminhamento desta decisão ao Plenário do CAU/MG, para apreciação e decisão, nos termos do § 3º do art. 8° da Resolução CAU/BR nº 167/2018;
4. Solicitar ao Plenário do CAU/MG, após apreciação da matéria, pelo encaminhamento de sua decisão tanto à Gerência Técnica e de Fiscalização, quanto à Gerência Administrativa e Financeira, para ciência e encaminhamentos necessários, especificamente pelo Setor de Alteração de Registro e pela Coordenação de Cobranças, vinculados às Gerências mencionadas
5. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 197.4.1/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*	X				
Luciana Bracarense Coimbra - Coord. Adj. ☐ Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*	X				

☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)					
Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular* ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

_____

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG